

**LEI Nº 1.187 DE 10 DE MAIO DE 2005.**

*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMTur, órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, normativo, de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento turístico do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CMTur, além de outras que venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições:

- I** – sugerir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – participar das entidades estaduais e nacionais de turismo;
- III** – opinar, na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre ante-projetos ou projetos de lei que se relacionem com turismo;
- IV** – sugerir formas de incentivos fiscais voltadas para o desenvolvimento do turismo local;
- V** – estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo no Município;
- VI** – analisar o mercado turístico definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- VII** – fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo, coordenando a execução de projetos considerados de interesse municipal;
- VIII** – estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística municipal;
- IX** – definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam incentivados pelo Município;
- X** – inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, de acordo com a legislação pertinente;
- XI** – estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia sócio-cultural do Município, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;
- XII** – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- XIII** – promover e divulgar os pontos turísticos do município, bem como as atividades turísticas a eles relacionadas;
- XIV** – estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de fazer face às despesas de divulgação da política local de turismo;
- XV** – incentivar a política de formação de guias turísticos do município, por meio de cursos profissionalizantes;
- XVI** – promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao seu aperfeiçoamento dos serviços

oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no território municipal, com finalidade turística;

**XVII** – solicitar a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas, para a realização de seus objetivos;

**XIX** – conceder prêmios ou outros incentivos ao turismo;

**XX** – elaborar seu regimento interno;

**XXI** – exercer outras atividades afins.

**Art. 3º** – O CMTur, presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, é constituído de representantes de órgãos oficiais, da iniciativa privada e outras entidades com vínculos e interesses no desenvolvimento turístico do Município, terá composição definida pelo decreto que regulamentar a aplicação da presente Lei e obrigatoriamente contará com um representante de cada uma das seguintes áreas:

**I** – poder público municipal:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Conselho Municipal de Cultura;

d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

f) Patrimônio Histórico e Artístico;

g) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;

h) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Expansão Econômica;

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II**) iniciativa privada:

a) Proprietários de estabelecimentos de hospedagem e similares;

b) Proprietários de estabelecimentos destinados às práticas de turismo rural, ecológico e de aventura;

c) Proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

d) Proprietários de centros de lazer e estabelecimentos similares;

e) Empreendedores em atividades da iniciativa privada ligadas à área do turismo;

f) Empresas transportadoras;

g) Operadoras e agentes de viagem

**III** – associações e organizações não governamentais:

a) representativas de artistas plásticos e artesãos domiciliados no Município;

b) representativas do comércio e da indústria;

c) representativas de produtores rurais;

d) de proteção e preservação ecológica e ambiental;

e) de difusão cultural

f) de órgãos de comunicação social

**§1º** – Os representantes dos órgãos municipais, que não poderão ser em número maior do que os representantes dos demais seguimentos, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**§2º** – Os representantes da iniciativa privada e de associações e organizações não governamentais serão designados pelos respectivos órgãos de representação, devendo a escolha ser comunicada ao Prefeito Municipal que formalizará a escolha mediante ato próprio.

**Art. 4º** - O CMTur será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** – Secretário Geral;

**§1º** – A presidência do Conselho CMTur é cargo nato do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo Vice-Presidente.

**§2º** – O Vice-Presidente e o Secretário Geral do CMTur serão eleitos pela maioria absoluta dos conselheiros para um mandato de dois anos, na primeira reunião do Conselho imediatamente após sua instalação e na forma como estabelecer o Regimento Interno, para as eleições subseqüentes.

**§3º** – As entidades e órgãos que compõem o CMTur deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, substituições de seus representantes.

**§4º** - Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do CMTur, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício, a ausência de representante de órgão ou entidade.

**§5º** – Ocorrendo as substituições previstas no §3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do CMTur, na primeira reunião após a constatação do fato, promover-se-á a eleição para o seu preenchimento.

**Art. 5º** – Ao Presidente do CMTur, dentre outras atribuições, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) representar o CMTur nas várias instâncias em que o Conselho deva se fazer representar;
- d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do CMTur;
- e) solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) manter em nome do Conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

**Art. 6º** – Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – Compete, ainda, ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

**Art. 7º** – Ao Secretário Geral compete:

- a) controlar as presenças dos membros do CMTur em reuniões e assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b) ler a data da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do CMTur e outros por determinação do Presidente;
- c) lavar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do CMTur;
- e) assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos relativos as atividades do CMTur;
- f) dar divulgação das atividades do CMTur;
- g) exercer outras funções afins.

**Art. 8º** – O CMTur se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou por mínimo 10% (dez por cento) dos seus membros.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e exclusivamente para deliberação de matérias urgentes e inadiáveis e objeto da convocação.

**§ 2º** - As deliberações do CMTur serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º** – As reuniões do CMTur serão abertas à participação popular, através da apresentação de sugestões e proposições orais, na forma como dispuser o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10** – As deliberações do CMTur serão formalizadas através de resoluções, registradas em livro próprio e publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do poder Executivo.

**Art. 11** – Os membros do CMTur não receberão remuneração, seja a que título for e o exercício da função de conselheiro é de interesse público relevante para o Município.

**Art. 12** – O mandato dos membros do CMTur terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**Art. 13** – O Poder Executivo providenciará para que o CMTur tenha à sua disposição as instalações e a infra-estrutura administrativa necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14** – O CMTur elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

**Art. 15** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 16** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO  
PRETO, em 10 de maio de 2005.**

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
**Mauro Cezar Esteves da Cunha**  
**Eny Esteves da Cunha**  
**Roberto de Souza Lopes**  
**Marcello Rossado Netto**  
**Nei Gonçalves Machado**  
**Marco Aurélio Padilha Fróes**  
**Paulo Cesar Ramos Cabral**